

Id:13B59B7A0C53B754



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ

As dez e oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte um reuniu-se na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município, representantes do Conselho Municipal de Assistência Social com o objetivo de prestar contas do demonstrativo financeiro dos recursos transferidos pelo IGD-M de ano de 2018 a serem disponibilizados no Plano de Ação 2019. Na ocasião, a reunião foi aberta pela Secretária Municipal de Assistência Social. Foi exercida a importância da execução e uso dos recursos recebidos, bem como a reprogramação desses recursos. Bem mais, houve esta ata a qual subscrevo como expressão da verdade e abaixo assinam todos os presentes

Francisco Carlos Gomes
Francisca Trêmense Carvalho
Jonas Policarpo de Sousa
Maria Leonete Beal Louca
Silene da Silva Melo

Id:0F8BCB10F3B5B41D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 23/2021, 20 de junho de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio do Lisboa e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19782/2021, publicado em 20 de junho de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAU e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAP, pela Superintendência de Atenção Primária a Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em tramite no Supremo Tribunal Federal, determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município e suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeitura@staloisboa.pi.gov.br

Francisco Carlos Gomes
 Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante os dias 21 a 27 junho de 2021, em todo o Município de Santo Antonio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada adota as seguintes medidas nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 2021:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II - Serviços essenciais funcionaram até as 20h;
- III - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniencia e depósitos de bebidas, só poderão funcionar na modalidade **delivery** ou **retirada no balcão**, sendo proibida permanencia no estabelecimento;
- IV - o comércio e serviços em geral poderá funcionar até 17 h;
- V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, com a praças e outros, fica condicionada a estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanta ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação a circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.782/2021;

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeitura@staloisboa.pi.gov.br

Francisco Carlos Gomes
 Prefeito Municipal

- VI - Academias poderão funcionar;
 - VII - Atividades escolares por meio remoto ou presencial;
 - VIII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25%(vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;
 - IX - os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção o dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;
- Parágrafo único: o serviço de *delivery* poderá funcionar até 22h.

Art. 3º - A partir dos dias 26 e 27 de junho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situados em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru* até as 22h;

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeitura@staloisboa.pi.gov.br

Francisco Carlos Gomes
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97



Id:0CC5402038A1BBAF
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

- X - serviços de telecomunicação e internet, processamento de dados, *call center* imprensa,
- XI serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;
- XII serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- .XIV - bancos e lotéricas;
- XVI - serviços postais.
- Parágrafo único: no período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:
- I - horário de funcionamento até as 20h;
- II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a Controle da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 22h e as 5h, do dia 21 até o dia 27 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@staulisboa.com.br

- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 20 de junho de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24/2021, 20 de junho de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o sentimento de angústia e tristeza experimentados pelos familiares pela perda de entes queridos decorrente da COVID 19.

CONSIDERANDO, a confirmação de 500.000 (quinhentos mil) óbitos no Brasil, 6.400(seis mil e quatrocentos) no Estado do Piauí, sendo 4(quatro) lisboenses.

CONSIDERANDO, o nobre espírito de solidariedade e respeito do nosso povo pelas vítimas decorrentes da COVID 19.

DECRETA

Art.1º - Fica decretado luto oficial, por 3(três) dias, em memória das 500.000 (quinhentos mil) vítimas de covid 19 no Brasil, 6.400(seis mil quatrocentos) no Estado do Piauí, e 04(quarto) no Município de Santo Antônio de Lisboa.

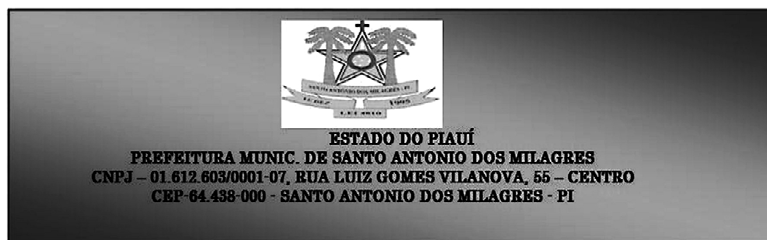
Art 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 20 de junho de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

Id:07382A3EC279B848



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos veículos leves da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ nº 05.615.178/0001-60.

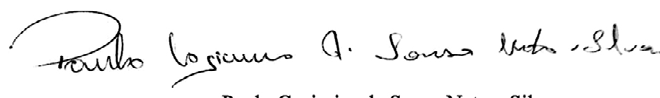
ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, nº 7250, Sul, Cep: 64.019-702, Tabuleta, Teresina - PI.

VALOR: R\$ 161.575,42 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.


 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal